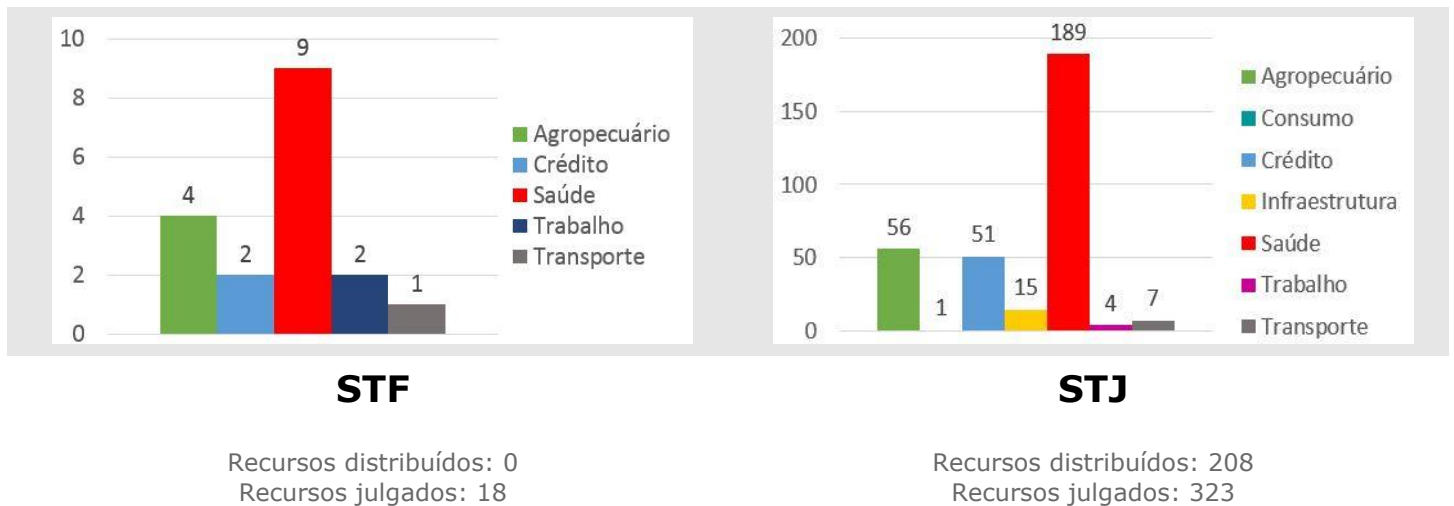




Edição nº 114 - Semana: 30 de setembro a 04 de outubro de 2019

## Números da semana



## Destaques

### TJSP reconhece ilegalidade e abusividade na cobrança de licenças ambientais com base no Decreto 62.973/2017

A Segunda Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em votação unânime, confirmou sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1016502-71.2019.8.26.0053, impetrado pela OCESP em face da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, concedendo a ordem para determinar o afastamento da metodologia de cálculo de que trata o Decreto nº 62.973/2017 para o licenciamento ambiental requerido pelas cooperativas representadas pela OCESP, além de que se proceda à cobrança da taxa nos termos da legislação anterior.

Para comentar o julgamento referenciado, convidamos a Dra. Patrícia Alves Cabral, Coordenadora Jurídica da OCESP:

*"Em 03/10/2019, a Segunda Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo relator é o Desembargador Paulo Ayrosa, por votação unânime negou provimento à apelação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para afastar a aplicação do Decreto Estadual 62.973/2017 por atribuir novo conceito "fonte de poluição" para além do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade considerada como fonte poluidora, bem como aumentando de forma desarrazoada o preço das licenças ambientais.*

*Trata-se de mandado de segurança impetrado em abril de 2019 pela OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, com o intuito de afastar o Decreto Estadual 62.973/2017 que alterou a base de cálculo das licenças ambientais para incluir no preço destas áreas não efetivamente ocupadas por fontes de poluição, mas toda a área, elevando assim de forma exorbitante a cobrança impondo um aumento superior a casa do 1000%, se comparados os preços praticados antes do advento do referido regulamento.*



**Patrícia Cabral**, Coordenadora Jurídica da OCESP

*Nesse sentido, foi deferida a liminar pelo juiz da 3ª. Vara da Fazenda Pública de São Paulo, para que a autoridade impetrada se limitasse a cobrar o licenciamento ambiental das cooperativas com base nos valores vigentes antes da edição do Decreto nº 62.973/2017. O Ministério Público do Estado de São Paulo emitiu parecer nos autos pronunciando-se pela concessão da segurança, para afastar a incidência do Decreto 62.973/2017, por reconhecer a ilegalidade do regulamento estadual, considerando que a matéria deveria ser tratada por lei formal, por dizer respeito ao critério quantitativo de apuração dos valores de taxas. Posteriormente, em meados de maio de 2019, o juiz da 3ª. Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu a segurança nos seguintes termos:*

*'(...)A base de cálculo da taxa do exercício do "poder de polícia" deve, enfim, apresentar um substrato fático claro que permita quantificar a atividade. No entanto, o aumento do valor da taxa de fiscalização em cerca de 1.100%, como se mostra na inicial, falta com a proporcionalidade (ou razoabilidade) na estimativa do custo da fiscalização e consequente estipulação do valor da taxa (...)*

*Ora, no caso, falta-se com a proporcionalidade (ou razoabilidade) por carência de adequação do cálculo do licenciamento ambiental. Isto porque a ré não explica a razão de sua formulação matemática na medida em que a genérica referência à "área integral poluidora" não esclarece qual o critério técnico para dizer que há uma área tão ampla assim a justificar o exponencial aumento do cálculo da taxa relembro: aumento em torno de 1.100%. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar que a autoridade impetrada, enquanto não publicar outro Decreto, limite-se a cobrar pelo licenciamento ambiental os valores vigentes antes da edição do Decreto Estadualn.62.973/17. As custas processuais, se apuradas, devem ser suportadas pela pessoa jurídica vinculada à autoridade impetrada.'*

*Após a prolação da sentença, a CETESB interpôs recurso de apelação da qual a OCESP apresentou contrarrazões reiterando os argumentos da inicial a respeito da ilegalidade do Decreto 62.973/2017 e das exorbitantes taxas cobradas em razão do alargamento da base de cálculo "fontes poluição" e do aumento dos preços dos serviços decorrentes do licenciamento, rechaçando por fim suposta alegação de ofensa à ordem pública ambiental. A Procuradoria do Estado de São Paulo manifestou-se, então, pelo não provimento do recurso. Em que pese por um equívoco da Secretaria da Câmara, o apelo ter recebido em duplo efeito (devolutivo e suspensivo), após a OCESP suscitar observância ao Lei Processual Civil, o mesmo foi devidamente corrigido e recebido tão apenas no seu efeito devolutivo. Finalmente, incluída em pauta de julgamento, decidiu a 2ª. Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJ/SP por negar provimento ao apelo da CETESB.*

*Esclareça-se, por fim, que deste acórdão ainda cabe Embargos de Declaração e recursos as superiores Instância STJ e STF (Brasília), todavia, as chances de reversão são baixas considerando as ilegalidades que permeiam o Decreto 62.973/2017, ao exceder os limites da lei para atribuir uma nova definição de fonte poluidora como sendo "área integral", bem como impor cobrança de "taxas" por Órgão Ambiental de questionada competência e sem a devida proporcionalidade entre os serviços prestados e os valores cobrados.*

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do acórdão referenciado.

Tribunais Superiores

## Supremo Tribunal Federal

**Assunto: Inconstitucionalidade de dispositivo que amplia o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoa jurídica.**



CRÉDITO

DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]LEI Nº 9.718/98 – PIS – PRECEDENTES DO PLENÁRIO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROVIMENTO. Em sessão realizada em 9 de novembro de 2005, o Tribunal Pleno, julgando os recursos extraordinários nº 357.950–9/RS, 390.840– 5/MG, 358.273–9/RS e 346.084–6/PR, decidiu a matéria versada neste recurso. Na oportunidade, proclamou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, afastando a base de incidência da Cofins e da Contribuição ao PIS nele definida. Eis a síntese do que ficou assentado: [...] CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – PIS – RECEITA BRUTA – NOÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. A óptica foi placitada no julgamento pelo Pleno da questão de ordem no extraordinário de nº 585.235/MG, relator o ministro Cezar Peluso, submetido à sistemática da repercussão geral. Confirmam o pronunciamento: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº

346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. 2. Diante dos precedentes, conheço deste recurso e o provejo para afastar a base de incidência da Contribuição ao PIS definida no § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98.

(STF, RE nº 1.227.909 – MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJE 04/10/2019)



## Superior Tribunal de Justiça

### Assunto: Impossibilidade de reconhecimento de usucapião de imóvel financiado junto à Caixa Econômica Federal e relacionado ao Sistema Financeiro de Habitação.



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. IMÓVEL URBANO HIPOTECADO À CEF. USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não é possível adquirir, por usucapião, imóveis vinculados ao SFH, em virtude do caráter público dos serviços prestado pela Caixa Econômica Federal na implementação da política nacional de habitação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido.

(STJ, AgInt no REsp nº 1.700.681 – AL, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 04/10/2019)



### Assunto: Possibilidade de penhora em conta salário quando o montante bloqueado se revele razoável em relação à remuneração do devedor.



DECISÃO MONOCRÁTICA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO RECONSIDERADA. PENHORA. CONTA SALÁRIO. DÍVIDA NÃO ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. 1. Ação de execução de título extrajudicial. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73 (833, IV, CPC/2015), pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração

por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família.  
3. Decisão anteriormente proferida reconsiderada para conhecer do agravo em recurso especial e dar provimento ao recurso especial, para que os autos retornem ao Tribunal de origem, a fim de que, à luz da jurisprudência desta Corte Superior, estabeleça a penhora mensal dos proventos do recorrido, conforme entender de direito, obedecido o limite de 30% da remuneração percebida.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.518.857 – DF, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJE 02/10/2019)



## **Assunto: Penhorabilidade do bem de família livremente ofertado em garantia de operação de crédito.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Nas razões do recurso especial, os recorrentes apontam violação dos arts. 52, § 1º, do CDC e 1º e 3º da Lei n.º 8.009/1990, bem como divergência jurisprudencial. Sustentam a impenhorabilidade do imóvel objeto de garantia hipotecária, tendo em vista que cedido em garantia de dívida de terceiro. Acentuam que não é possível presumir que o empréstimo tenha se revertido em benefício da família. Acrescentam que o contrato de natureza agrária foi celebrado posteriormente à entrada em vigor da Lei 9.298/1996, que alterou o art. 52 do CDC, e, por isso, a multa deve estar limitada ao percentual de 2%. [...]

Como visto, o acórdão recorrido assinala que Fabio de Oliveira Nishi emitiu cédula rural hipotecária em favor da agravada e que os demais agravantes, Paulo Roberto Nishi e Maria Helena de Oliveira Nishi, figuraram no título como avalistas, os quais deram o imóvel como garantia real da dívida ali assumida.

Registrou que todos eles são membros da mesma família e declararam domicílio no mesmo endereço, o qual se situa na mesma comarca em que estão localizadas as fazendas objeto do cultivo de cana-de-açúcar financiado, circunstância que fez presumir que o crédito beneficiou também os garantidores, proprietários do imóvel, já que não houve produção de prova em contrário. O quadro tal como delineado não evidencia a existência de ofensa aos arts. 1º e 3º da Lei 8.009/1990, na medida em que a penhora está em consonância com a exceção prevista no art. 3º, V, da Lei 8.009/90. Ao contrário, a hipótese indica que o imóvel oferecido em garantia serviu para que o financiamento contraído, mas não adimplido, fosse revertido em benefício da própria entidade familiar. Nesse contexto, conclui-se que o entendimento do Tribunal de Justiça está em consonância com a jurisprudência desta Corte. [...]

Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, "b", do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

(STJ, AREsp nº 1.551.138 – SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 30/09/2019)



## Assunto: Incidência de juros moratórios em ação monitória a partir da data de vencimento da dívida.



CRÉDITO

DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Com efeito, "Esta Corte Especial já definiu, no EREsp 1.250.382/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, julgado em 02/04/2014, DJe 08/04/2014, que o termo inicial dos juros moratórios na ação monitória é a data do vencimento da dívida" (EDv nos EAREsp 138.460/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 02/12/2015, DJe 14/12/2015). [...]

Dessa forma, o recurso especial merece acolhimento, pois o v. acórdão estadual proferiu entendimento contrário à jurisprudência desta eg. Corte Superior.

(STJ, REsp nº 1.401.408 – GO, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 03/10/2019)



## Assunto: Possibilidade de cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida.



CRÉDITO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ART. 543-C DO CPC/1973. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 2. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela inexistência de vício de consentimento no aval estipulado entre as partes. Alterar essa conclusão demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que não se admite em recurso especial. 3. De acordo com os parâmetros adotados por esta Corte, a revisão dos juros remuneratórios exige significativa discrepância em relação à média praticada pelo mercado financeiro, circunstância não verificada, sendo insuficiente o simples fato de a estipulação ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano, conforme dispõe a Súmula n. 382/STJ. 4. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento (Súmula n. 211/STJ). O inconformismo relativo à suposta capitalização diária não foi enfrentado pelo Tribunal de origem. 5. Não há empecilho à cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que observados os limites impostos pela jurisprudência desta Corte (Súmulas n. 30, 294, 296 e 472 do STJ). Estando o acórdão recorrido em consonância com o posicionamento firmado em precedente uniformizador desta Corte, impõe-se a aplicação da Súmula n. 83/STJ. 6. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.317.045 – MS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJE 03/10/2019)



## **Assunto: Não vinculação dos contratos coletivos de plano de saúde aos percentuais de reajustes fixados pela ANS.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]A conclusão acima reproduzida está em desarmonia com a jurisprudência adotada neste Superior Tribunal de Justiça, que já se posicionou no sentido de que "é possível reajustar os contratos de saúde coletivos, sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade" (AgRg nos EDcl no AREsp 235.553/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/6/2015, DJe 10/6/2015). Ademais, a própria Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em seu sítio eletrônico, consigna expressamente que "A ANS não define percentual máximo de reajuste para os planos coletivos por entender que as pessoas jurídicas possuem maior poder de negociação junto às operadoras, o que, naturalmente, tende a resultar na obtenção de percentuais vantajosos para a parte contratante. O reajuste dos planos coletivos é calculado com base na livre negociação entre as operadoras e as empresas, fundações, associações etc". [...]

Em face do exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para afastar a limitação dos reajustes anuais aos índices estipulados pela ANS aos contratos individuais, devendo ser observados aqueles previstos contratualmente.

(STJ, AREsp nº 1.536.228 – SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJE 30/09/2019)



## **Assunto: Impossibilidade de se obrigar a operadora de plano de saúde a manter, para planos individuais, as mesmas condições estabelecidas em relação aos planos coletivos.**



PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. DENÚNCIA DO CONTRATO PELA OPERADORA. RESCISÃO UNILATERAL. LEGALIDADE. MIGRAÇÃO DE USUÁRIO PARA PLANO INDIVIDUAL. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS. PREÇO DAS MENSALIDADES. ADAPTAÇÃO AOS VALORES DE MERCADO. REGIME E TIPO CONTRATUAIS DIVERSOS. RELEVÂNCIA DA ATUÁRIA E DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS. SÚMULA 568 DO STJ. 1. Ação de obrigação de fazer. 2. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022 do CPC/2015. 3. Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos podem ser rescindidos imotivadamente após a vigência do

período de 12 (doze) meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (art. 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009 da ANS). A vedação de suspensão e de rescisão unilateral prevista no art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998 aplica-se somente aos contratos individuais ou familiares. 4. A migração de beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial extinto para plano individual ou familiar não enseja a manutenção dos valores das mensalidades previstos no plano primitivo. Precedentes 5. Recurso especial conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

(STJ, REsp nº 1.812.169 – MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJE 30/09/2019)



## **Assunto: Legalidade do reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário.**



AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR IMPLEMENTO DE IDADE. LEGALIDADE. LIQUIDAÇÃO. RECURSO REPETITIVO. 1. "O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso" (tese estabelecida pela Segunda Seção para os fins do art. 1.040 do CPC/2015, RESP 1.568.244/RJ, DJ 19.12.2016). 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AREsp nº 811.851 – RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, DJE 01/10/2019)



## **Assunto: Impossibilidade de manutenção de usuário em contrato coletivo extinto pela operadora do plano de saúde.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Com relação à suposta violação aos arts. 30, §1º e 31 da Lei 9.656/98, a Corte de origem afirmou que o agravante não possui direito a ser mantido em plano coletivo que não mais existe, não havendo notícia de que um novo plano coletivo tenha sido contratado. [...]

Nesse contexto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que não se garante ao ex-empregado o direito à manutenção de plano de saúde vigente durante o contrato de trabalho quando há rescisão de contrato de plano de saúde coletivo entre a empregadora estipulante e a operadora.



(STJ, AREsp nº 1.558.002 – SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 03/10/2019)



[Clique aqui](#) para acessar mais decisões do STJ.

## Giro nos Tribunais Regionais Federais

### **Assunto: Impossibilidade de compensação, de ofício, dos débitos parcelados com os créditos reconhecidos em favor do contribuinte.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Este Tribunal declarou, por meio do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, a inconstitucionalidade da expressão ou parcelados sem garantia, constante do parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/2013 (ARGINC 5025932-62.2014.404.0000, CORTE ESPECIAL, Rel. Des. Federal OTAVIO ROBERTO PAMPLONA, julgado em 27/11/2014). 2. Dessa forma, não é possível: (a) a realização de compensação de ofício com débitos parcelados, por se entender pela eficácia plena da suspensão da exigibilidade do débito tributário regularmente parcelado; (b) a retenção dos valores a serem restituídos até a liquidação dos débitos do contribuinte, cuja exigibilidade estiver suspensa. 3. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF4, AG 5034846-42.2019.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 02/10/2019)

### **Assunto: Não incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias e quinzena inicial do auxílio doença.**



DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TERCEIROS - QUINZENA INICIAL DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - INEXIGIBILIDADE - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. I - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 26.02.2014, por maioria, reconheceu que não incide contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado (tema 478), terço constitucional de férias (tema 479) e quinzena inicial do auxílio doença ou acidente (tema 738), bem como que incide sobre o salário maternidade (tema 739) e a licença paternidade. II - Remessa oficial e apelação da União desprovidos.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, ApReeNec - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 0006082-29.2017.4.03.6112, Rel. Desembargador Federal LUIZ PAULO COTRIM GUIMARAES, julgado em 27/09/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 02/10/2019)

## **Assunto: Inaplicabilidade do Tema 323/STF, relativo à exigibilidade da contribuição para o PIS sobre atos firmados com terceiros, às cooperativas de crédito.**



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA 323 DO STF. DISTINGUISH DO CASO DOS AUTOS. RECONHECIMENTO. RETRATAÇÃO. INCABIMENTO. 1. Considerando que o caso dos autos não é a de cooperativa de trabalho, mas, sim, de cooperativa de crédito, não há falar em retratação da decisão deste Colegiado com base nas conclusões do Tema 323 da Repercussão Geral. 2. Determinação de devolução dos autos à Vice-Presidência. 3. Embargos de declaração acolhidos.

(TRF4, AC 5005784-85.2019.4.04.7200, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 02/10/2019)

## **Giro nos Tribunais Estaduais**

## **Assunto: Possibilidade de inscrição na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB quando restadas infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis do devedor.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. INSCRIÇÃO NA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), foi instituída através do Provimento 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de garantir maior efetividade às decisões administrativas e/ou judiciais que determinem a indisponibilidade de bens, através de comunicação eletrônica em tempo real a notários e registradores de imóveis. 2. Realizada a citação e baldadas as tentativas de localização de bens penhoráveis, é cabível o deferimento do pedido de inscrição na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, observadas as orientações da CGJ. Precedentes. 3. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJPR - 13ª C.Cível - 0020369-33.2019.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: Juiz Rodrigo Fernandes Lima Dalledone - J. 30.09.2019)

## **Assunto: Não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de ato cooperativo típico.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE, AO CASO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O STJ, em interpretação extensiva conferida ao artigo 1015 do CPC, fixou posição no sentido de que a decisão relacionada à definição de competência é passível de recurso de agravo de instrumento. Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis à relação entre cooperativa e cooperativado quando a aquela não atua, por exemplo, como instituição financeira ou prestadora de serviços. Caso em que o título executivo retrata aquisição de insumos para atividade do cooperativado. PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 70079321535, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em: 02-10-2019)

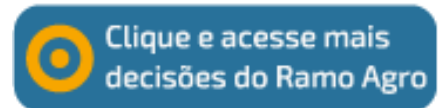
## **Assunto: Dever de observância das disposições da Lei 5.764/71 para a habilitação do crédito quando a cooperativa se encontrar em liquidação extrajudicial.**



RECURSO INOMINADO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. NECESSIDADE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA NO JEC. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 51 DO FONAJE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de recurso contra decisão que, a par da notícia da liquidação extrajudicial da Cooperativa devedora, extinguiu o cumprimento de sentença, determinando à parte credora que proceda a habilitação do crédito, pela via própria. 2. Pois bem. Os documentos acostados aos autos dão conta que a Cooperativa demandada se encontra em liquidação extrajudicial desde 14/08/2018 (fl. 188), o que impede o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, inobstante os argumentos do recorrente, e ainda que existente penhora anterior à aprovação da dissolução voluntária da devedora. 3. Isto porque, estando a Cooperativa em liquidação extrajudicial, devem ser observadas as disposições da Lei nº 5.764/71, em especial o art. 71, que determina o pagamento proporcional das dívidas sociais pelo liquidante, observados os privilégios dos credores, devendo, assim, ser habilitado o crédito. 4. Nesse sentido é a orientação do Enunciado nº 51 do FONAJE e posicionamento nas Turmas Recursais, relativamente à sua aplicação, a saber: RECURSO INOMINADO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. SUBMISSÃO AO CRÉDITO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ATOS DE EXECUÇÃO QUE DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. Insurge-se a executada contra a decisão do juízo de origem que autorizou a liberação do valor penhorado em favor do credor, sob o argumento de que a penhora realizada é anterior ao pedido de recuperação judicial. Conforme jurisprudência já consolidada do STJ, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma. O fato da penhora ter sido realizada anteriormente ao deferimento da recuperação judicial em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa, não competindo ao juízo no qual se processa a execução interferir no acervo patrimonial da executada, sob pena de

provocar prejuízos que colocarão em risco o próprio cumprimento do plano de recuperação. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71008353617, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em: 29-05-2019) 5. Portanto, correta a decisão que determinou a habilitação do crédito no procedimento de liquidação extrajudicial da Cooperativa. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS, Recurso Cível, Nº 71008336018, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em: 25-09-2019)



---

## **Assunto: Legalidade da alteração, por meio de assembleia geral da cooperativa habitacional, do cronograma do empreendimento imobiliário.**



APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CONSTRUÇÃO DE NOVO EMPREENDIMENTO. COOPERATIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS. PAGAMENTO ANTECIPADO DO ITBI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ASSEMBLEIA GERAL. DECISÕES COM FORÇA NORMATIVA. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA DA UNIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DANO MATERIAL INEXISTENTE. 1. A prescrição reprime a inércia e incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o seu exercício, em um período de tempo razoável. A lei estipula prazos a serem observados para o exercício de alguns direitos, evitando instabilidades nas relações sociais. 2. O apelante pretende o ressarcimento de montante financeiro transferido à apelada, visto que a quantia tinha como objetivo o pagamento de despesas com o ITBI do imóvel. 3. No entanto, o adquirente da unidade, por sua conduta omissiva, violou o dever contratual de iniciar o processo de transferência do imóvel. A apelada, por sua vez, embora tenha retido a quantia a ela transferida para pagamento do ITBI, este só poderia ser pago a partir da data de quitação do apartamento e após a iniciativa do apelante em promover o procedimento de escrituração, o que não ocorreu nos termos das disposições contratuais. Aplicabilidade do art. 205, § 3º, inciso IV, do Código Civil, que estabelece o prazo prescricional trienal. 4. Não houve qualquer violação contratual por parte da cooperativa, mas iniciativas por ela encabeçadas no sentido de notificar o apelante acerca da situação do bem por ele adquirido. 5. Verifica-se a inocorrência de ilicitude, haja vista que o agendamento de novos dias para a conclusão do imóvel ocorreu após prévias decisões tomadas pela assembleia geral da cooperativa, as quais contaram com a ciência do apelante em razão de fazer parte da associação, bem como, ressalta-se, existir disposição contratual que lhe informa a possibilidade do órgão deliberativo alterar o cronograma do empreendimento. 6. Apelação desprovida.

(TJDFT, Acórdão 1203597, 07308710720178070001, Relator: HECTOR VALVERDE, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 25/9/2019, publicado no DJE: 30/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

---

**Assunto: Impossibilidade de suspensão da exigibilidade das parcelas do contrato, bem como não inserção nos cadastros de inadimplentes pela mera propositura de ação de rescisão contratual.**



TUTELA PROVISÓRIA – Contrato de financiamento de imóvel – Rescisão unilateral – Pedido de suspensão de exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas e não inserção nos cadastros de inadimplentes – Ausência de elementos que demonstrem o direito à rescisão nos moldes pretendidos – Necessidade de dilação probatória - Probabilidade do direito e perigo de dano – Inexistência – Inteligência do art. 300 do Código de Processo Civil: – A mera propositura de ação de rescisão de contrato não tem o condão de impedir a cobrança das parcelas vencidas e vincendas e não inserção nos cadastros de inadimplentes, por estarem ausentes os elementos que demonstrem o direito à rescisão nos moldes pretendidos, afastando-se, por ora, probabilidade do direito e perigo de dano. RECURSO NÃO PROVIDO.

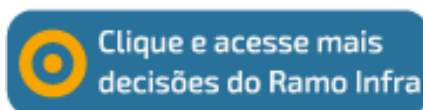
(TJSP; Agravo de Instrumento 2142903-63.2019.8.26.0000; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/10/2019; Data de Registro: 02/10/2019)

**Assunto: Necessidade de observância dos critérios definidos no Estatuto Social para a restituição do capital integralizado na ocasião de retirada do cooperado por demissão, desistência ou exclusão.**



APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. COOPERATIVA. RESTITUIÇÃO DE QUOTAS-PARTES. CRITÉRIOS. ESTATUTO SOCIAL. A restituição do capital integralizado quando da retirada do cooperado por demissão, desistência ou exclusão deve observar os critérios definidos no Estatuto Social regularmente constituído. – Circunstância dos autos em que se impõe manter a sentença que assegurou a devolução de valores ao cooperado, na forma do Estatuto Social e contrato de subscrição de quota-parte; e o recurso não merece provimento. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível, Nº 70082505421, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em: 26-09-2019)



**Assunto: Legalidade de rateio de dívida tributária apurada em assembleia geral de forma proporcional às operações realizadas por cada cooperado.**



Processual. Cerceamento de defesa. Julgamento antecipado. Inocorrência. Matéria fática aventada pelo réu-apelante impertinente, buscando em termos incidentais questionar a validade de deliberações assembleares não impugnadas a seu tempo por ação própria. Apelação do réu desprovida nessa parte. Cooperativa. Cobrança. Rateio quanto a dívida tributária apurada pela assembleia geral. Cobrança de forma proporcional às operações realizadas por cada cooperado. Possibilidade. Artigos 80 e 89 da Lei nº 5.764/1971. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal. Força vinculante da deliberação assemblear. Impugnação genérica aos valores cobrados, sem indicação objetiva de desconformidade para com o aprovado no ato colegiado. Sentença de procedência integralmente confirmada. Apelação do cooperado-réu desprovida.

(TJSP; Apelação Cível 0010705-89.2014.8.26.0156; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2019; Data de Registro: 30/09/2019)

---

### **Assunto: Legalidade da exigência estatutária de tempo mínimo de capacidade técnica para ingresso de novos cooperados em cooperativa médica.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA, ORA AGRAVADA, NO ROL DE APROVADOS NO EDITAL PARA INGRESSO NO QUADRO COOPERATIVO DA AGRAVANTE – INSURGÊNCIA – AGRAVADA QUE NÃO POSSUI DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECIALIZADA DE OTORRINOLARINGOLOGIA – REQUISITO PREVISTO NO EDITAL – CRITÉRIO OBJETIVO MÍNIMO DE TEMPO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONSTANTE NO ESTATUTO SOCIAL DA AGRAVANTE- VALIDADE DO EDITAL – CRITÉRIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 5.764/7, QUE ADMITE O LIVRE INGRESSO NA COOPERATIVA, DESDE QUE OS COOPERADOS OBSERVEM OS PROPÓSITOS SOCIAIS E CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS – EXIGÊNCIA IN CASU QUE É LEGAL E NESSE MOMENTO A INCAPACIDADE PARA O ACESSO – REQUISITO OBJETIVO – GARANTIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO À POPULAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MÁCULA À LIVRE CONCORRÊNCIA – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO MANIFESTOS – PRECEDENTE DESTA CÂMARA – CONFIRMAÇÃO DA TUTELA RECURSAL QUE SE IMPÕE – DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 17ª C.Cível - 0045580-08.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Fabian Schweitzer - J. 30.09.2019)

---

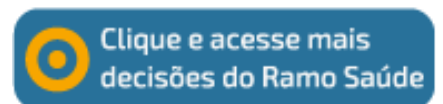
### **Assunto: Inexistência de grupo econômico entre operadoras de planos de saúde da mesma rede, por se tratarem de cooperativas distintas, que possuem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.**



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. PLANOS DE SAÚDE. AÇÃO CONDENATÓRIA. RESTABELECIMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIMED CENTRAL NACIONAL. Malgrado a UNIMED seja uma cooperativa médica de âmbito Nacional, a jurisprudência majoritária deste Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que cada pessoa jurídica da

rede Unimed responde pelas suas obrigações, ressalvados os casos em que haja plausível justificativa para o consumidor incidir em confusão entre as pessoas jurídicas. No caso telado, não há qualquer justificativa para a confusão havida entre as operadoras da rede Unimed, na medida em que, a própria prova colacionada aos autos pela requerente – carteirinha do plano de saúde – para demonstrar ser beneficiária do plano, aponta, de forma destacada, que o plano seria administrado pela Unimed Vale do Caí. Sendo assim, o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Unimed Central Nacional é a medida que se impõe. Processo extinto, sem resolução de mérito. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível, Nº 70082568114, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 26-09-2019)



## **Assunto: Impossibilidade de desapropriação amigável ou extrajudicial de imóvel hipotecado, por evidente prejuízo ao credor hipotecário.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL CONSTRITADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC/1973. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA EMBARGANTE. 1 - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA PENHORA DETERMINADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO AO ARGUMENTO DE SER TERCEIRA DE BOA-FÉ QUE ADQUIRIU O BEM MEDIANTE "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL". NÃO ACOLHIMENTO. HIPÓTESE EM QUE HOVE COMPROVAÇÃO DE QUE NA ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL (28-2-2012), JÁ EXISTIA UMA HIPOTECA GRAVADA ANTERIORMENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO COM A RECORRENTE. HIPOTECA QUE, UMA VEZ INSCRITA NO REGISTRO COMPETENTE, É CONSIDERADA DIREITO REAL E ADQUIRE PUBLICIDADE. EXEGESE DO ART. 1.225 C/C 1.227 DO CÓDIGO CIVIL/2002. ADEMAIS, IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO PARA PROTEGER O BEM DA AÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO, CUJO DIREITO ACOMPANHA A COISA, EXIGÍVEL ERGA OMNES. ADEMAIS, INVIABILIDADE ESPECÍFICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL HIPOTECADO, ANTE O EVIDENTE PREJUÍZO AO CREDOR HIPOTECÁRIO, SENDO IMPERIOSA NO CASO A VIA JUDICIAL COM A PARTICIPAÇÃO DESTA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "[...] Uma vez inscrita no registro competente, de regra o imobiliário, a hipoteca adquire publicidade. Significa que ninguém poderá alegar desconhecê-la para se proteger da ação do credor hipotecário, cujo direito acompanha a coisa, sendo exigível de todos. Dessarte, se alguém compra imóvel hipotecado, poderá estar correndo o risco de perder o imóvel, caso a dívida hipotecária não seja adimplida. O credor hipotecário tem direito de executar a hipoteca, esteja o bem na mão de quem estiver (FIUSA, Cesar. Direito civil, curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 885 e 887)" (Apelação Cível n. 2012.060924-5, de Jaraguá do Sul, Quarta Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 11.09.12). "Tendo por função garantir a satisfação de um crédito, um dos efeitos da hipoteca, devida e anteriormente averbada no registro de imóveis, é o de afetar ao credor hipotecário o poder de executar o bem, mesmo que nas mãos de quem porte título de compra e venda posterior à instituição do gravame." (Ap. Cív. n. 2002.001146-0, de Ipiranga, Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 14.12.2006) (Apelação Cível n. 2007.049599-4, de Criciúma, rela. Desa. Rejane Andersen, Segunda Câmara de Direito Comercial,

j. 24-9-2013). Tem-se corretamente entendido que não cabe a "desapropriação extrajudicial" se existe hipoteca vinculada à coisa. Quer-se impedir que a deliberação à revelia do terceiro venha em seu prejuízo. Por identidade de razões, não se pode homologar transação em juízo a respeito do tal objeto, se pende hipoteca, tanto mais se o credor se habilita nos autos e tem razões concretas para se opor à solução consensuada. Em colegialidade estentida do art. 942 do NCPC, o recurso é provido para para desconstituir a sentença homologatória (Apelação Cível n. 0001287-80.2014.8.24.0028, de Içara, relator para o acórdão: Desembargador Hélio do Valle Pereira, julgado em 02/05/2019). 2 - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 3 - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA DE SUCUMBÊNCIA FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. PLEITO NÃO CONHECIDO. 4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. SENTENÇA PUBLICADA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301114-88.2015.8.24.0014, de Campos Novos, rel. Des. Dinart Francisco Machado, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 01-10-2019).

---

**Assunto: Desnecessidade de nova avaliação do bem levado a hasta pública quando, realizado o primeiro leilão, não tenham se habilitado licitantes.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE LEILÃO - BEM IMÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DO VALOR DO BEM.

1 - Em operações de alienação fiduciária, o contrato deve especificar os critérios a serem utilizados na revisão do valor do bem dado em garantia, especialmente se se apontarem diferenças significativas entre aquele apresentado pelo credor e outros preços materializados em laudos cuja credibilidade não se questionou.

2 - A legítima satisfação do credor, quando implicar a expropriação de bens do devedor em hasta pública, deve se operar de forma transparente e pautada na absoluta lisura, o que inclui adequada avaliação da garantia.

3 - A ocorrência do primeiro leilão, quando não se habilitaram licitantes, mesmo com o preço menor do bem, esvazia a necessidade de nova avaliação, porque isso implicaria fazer da formalidade um pretexto para a eternização da demanda.

4 - O preço mínimo do segundo leilão deve corresponder ao valor da dívida.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.003522-0/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2019, publicação da súmula em 03/10/2019)

---

**Assunto: Impossibilidade de prorrogação de vencimentos de financiamento securitizado quando não comprovadas as adversidades sofridas pelo produtor rural.**



APELAÇÃO. DÍVIDA RURAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSENCIA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PRORROGAÇÃO ANTERIOR. NOVO PEDIDO



ADMINISTRATIVO. INEXISTENTE. PEDIDIO JUDICIAL IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em ausência de dialeticidade, quando a parte recorrente expõe os motivos pelos quais entende ser necessária a reforma da sentença, ainda que não tenha deliberado, de forma individualizada, acerca de cada ponto da fundamentação sentencial. O relevante é que a decisão apresente pertinência temática e tenha analisado completamente a questão. É direito do produtor rural a securitização dos financiamentos com prorrogação dos vencimentos da dívida, no entanto, cabe ao mesmo a prova das adversidades sofridas para preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei.

(TJMG - Apelação Cível 1.0694.11.000492-6/003, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/2019, publicação da súmula em 30/09/2019)

---

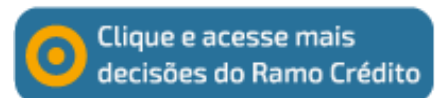
**Assunto: Possibilidade de suspensão de CNH do devedor quando presentes indícios de conduta voltada a embaraçar a satisfação do crédito.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO CNH - POSSIBILIDADE. Em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a adoção de meios executivos atípicos, desde que demonstrado o esgotamento das vias típicas, bem como existentes indícios de que o devedor, possuidor de patrimônio expropriável, esteja embaraçando a satisfação do crédito.

V.V AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS COERCITIVAS - ARTIGO 139, IV, DO CPC/15 - SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO EXECUTADO - MEDIDA DESPROPORCIONAL E INUTIL PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - CARÁTER SANCIONATÓRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Em observância ao artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, incumbe ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento, todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação de ordem judicial, inclusive nas ações que tenha por objeto prestação pecuniária. - Ainda que a legislação processual preveja a possibilidade de adoção de medidas para compelir o devedor ao pagamento do débito, de forma a garantir a efetividade do processo, devem ser elas proporcionais, razoáveis e coerentes com a finalidade a que se destina, qual seja, a satisfação do crédito. - A suspensão da carteira nacional de habilitação se afigura medida desproporcional, pois possui caráter nitidamente sancionatório e não assegura o cumprimento da obrigação, se limitando a restringir os direitos individuais da parte executada.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0479.13.004515-2/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/08/0019, publicação da súmula em 02/10/2019)



## **Assunto: Impossibilidade de enquadramento de cooperativa de transporte turístico como fretamento.**



Apelação Cível. Administrativo. Transporte rodoviário turístico. Município que pretende enquadrar a atividade exercida pela Cooperativa autora como fretamento. Descabimento. Cooperativa de turismo que presta serviço de transporte mediante contrato celebrado com os hotéis e não diretamente com o usuário. Submissão ao regramento da lei federal nº 11.771/08. Cadastro como transportadora turística no Ministério do Turismo, órgão competente para regular a atividade. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRJ; Rel. Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS; 0277020-85.2017.8.19.0001 – APELAÇÃO; DÉCIMA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 25/09/2019 - Data de Publicação: 03/10/2019)

---

## **Assunto: Possibilidade de penhora de direitos sobre o bem móvel gravado com alienação fiduciária.**



Agravo de Instrumento – Penhora de Direitos - Automóvel gravado com alienação fiduciária - Possibilidade - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2098713-15.2019.8.26.0000; Relator (a): Almeida Sampaio; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/10/2019; Data de Registro: 02/10/2019)

---

## **Assunto: Possibilidade de revogação de benefício da gratuidade anteriormente concedido ao devedor mediante comprovação da cessação da hipossuficiência econômica.**



Honorários advocatícios – Cumprimento de sentença – Gratuidade – Revogação – Intimação. 1 - Havendo demonstração de situação de solvabilidade do devedor, é possível revogar a assistência judiciária e determinar o pagamento de verba representativa de honorários advocatícios. 2 - A arguição de nulidade decorrente de ausência de publicação de decisão de revogação da gratuidade não pode ser acolhida se a parte, na mesma oportunidade, não praticou imediatamente o ato que lhe cabia, consistente na apresentação de elementos indicativos de precariedade financeira, e nem alegou ou demonstrou dificuldade de acesso aos autos, consoante a previsão contida no § 8º do artigo 272 do CPC. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2007618-98.2019.8.26.0000; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2014; Data de Registro: 03/10/2019)

### **Assunto: Substituição processual. Apresentação de rol de substituídos pela entidade sindical. Desnecessidade.**

No presente caso, discute-se a necessidade ou não da entidade sindical, na qualidade de substituto processual, juntar o rol de substituídos aos autos de processo trabalhista. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a extinção do processo sem resolução de mérito, uma vez que o rol de substituídos não foi apresentado pelo sindicato autor. Todavia, o Tribunal Superior do Trabalho entende que a entidade sindical possui ampla legitimidade para atuar na defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos, heterogêneos ou individuais homogêneos. Dessa forma, desnecessária se faz a indicação de rol de substituídos, haja vista não se tratar de um pressuposto para que o sindicato represente a categoria em Juízo.

Confiram a ementa do acórdão da 8ª Turma do TST:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O Recurso de Revista não atende aos requisitos do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - INÉPCIA DA INICIAL - SINDICATO - ROL DE SUBSTITUÍDOS - DESNECESSIDADE 1. Nos termos da jurisprudência do Eg. TST, a prerrogativa prevista no artigo 8º, III, da Constituição da República confere à entidade sindical ampla legitimidade para, na qualidade de substituto processual, atuar na defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos, heterogêneos ou individuais homogêneos. 2. É desnecessária a indicação do rol de substituídos. Julgados da SBDI-1 e de Turmas do Eg. TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

(ARR - 1001952-98.2017.5.02.0202, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 02/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2019).



## Pautas de julgamento



SAÚDE

29 recursos no STJ  
01 recurso no STF



AGROPECUÁRIO

07 recursos no STJ  
01 recurso no STF



INFRAESTRUTURA

03 recursos no STJ



TRABALHO, PRODUÇÃO  
DE BENS E SERVIÇOS

05 recursos no STJ  
01 recurso no STF



CRÉDITO

06 recursos no STJ



Clique e acesse a  
pauta completa  
no STF



Clique e acesse a  
pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)  
61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
unidas em  
melhor  
resultado

SistemaOCB  
CNCOOP - OCB - SESCOOP